

PROJETO DE LEI N° 40/2013

Altera a Lei Municipal 3.820, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – O inciso IX do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.820, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – Vereadores que integram a Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaúna;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna, em 16 de abril de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador PRTB/Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 3.820/93 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Itaúna. O Art. 5º da referida Lei dispõe sobre a composição do Conselho, e o inciso IX do Art. 5º define a participação de apenas um representante da Câmara Municipal de Vereadores no órgão. O que se propõe com o presente projeto de lei é alterar essa participação do Poder Legislativo no Conselho, incluindo na composição do órgão os três vereadores integrantes da Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa de Leis, visando uma maior fiscalização das planilhas, dentre outras atribuições que faculta a Lei.

Itaúna, 16 de abril de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador PRTB/Itaúna MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação recebeu na data de 17 de abril de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 40/2013**, que “*Altera a Lei Municipal nº 3820/2003 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências*”, e sendo nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Itaúna.

É o que consta no projeto. Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presidente da comissão de obras e serviços públicos, vereador Maurício Aguiar, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do regimento interno da Câmara Municipal de Itaúna, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o projeto de lei n.40/2013, de autoria do vereador Hudson Bernardes, que “Altera lei municipal n.3820/2013, que dispõe sobre o conselho Municipal de transporte Coletivo urbano e dá outras providências”.

Sala de sessões, 03 de maio de 2013.

Maurício Aguiar
Vereador

RELATORIO

Após analisar o Projeto de lei nº 40/2013, que “altera a Lei Municipal nº 3820/2003 que dispõe sobre o conselho municipal de transporte Urbano e da outras providencias”, e sendo nomeado relator sobre a matéria em apreço, passo a emitir o seguinte:

Voto do Relator:

O referido Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta técnica legislativa, sou pela apreciação da presente proposta pelo plenário desta casa Legislativa.

Sala de Sessões, 03 de Maior de 2012

Maurício Aguiar
Vereador

Helio Machado Rodrigues
Membro

Adão Batista de Lima
Membro